PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho. Cep: 68.030-290

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém-PA -

PROJETO DE LEI Nº. /2019 DE DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DIPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 19.518, DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, usando de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte proposta de lei.

Art. 1° - Fica alterado o art. 13 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, bem como se acresce parágrafo único ao dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 13. Os Autorizatários, seus respectivos veículos e os seus condutores auxiliares serão cadastrados junto à Prefeitura de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trânsito – SMT.***
>
> ***Parágrafo único. O filiado ou não filiado, por ocasião da renovação do seu cadastro junto à SMT, deverá apresentar declaração de comprovação fornecida pelo Sindicato dos Taxistas de Santarém - SINTSAN.***

Art. 2° - Fica alterado o art. 14 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, bem como acrescenta ao dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 14. No processo de seleção pública previsto no art. 6° desta Lei e para o cadastro de Taxista Autorizatário deverão ser apresentados os seguintes documentos:***

Art. 3° - Fica incluído o art. 14-A à Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 14-A. Para o cadastro de Taxista Auxiliar deverão ser apresentados os seguintes documentos:***
> ***I – Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por Lei;***
> ***II – Cadastro de pessoa física – CPF;***
> ***III – Comprovante de residência;***
> ***IV – Prova de quitação com o serviço eleitoral;***
> ***V – Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (remunerada);***
> ***VI – Atestado de antecedentes criminais federal, estadual e civil;***
> ***VII – Duas fotos, tamanho 3x4 coloridas;***
> ***VIII – Certidão emitida pelo SINTSAN, assinado pelo Taxista Autorizatário, expressamente permitindo o Taxista Auxiliar a trabalhar em seu veículo.***

Art. 4° - Fica incluído o art. 14-B à Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 14-B. Para fins de recadastramento, dos Taxistas Autorizatário e seus Auxiliares, deverão ser apresentados os seguintes documentos:***
> ***I – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;***
> ***II – Cadastro de pessoa física – CPF;***

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Encaminhado à 2ª Comissão
Em 25/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Pedido de Vista por 24 Horas
Em 03/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

ao Vereador Wagner Junque
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Pedido de Vista por 24 Horas
Em 16/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

ao Vereador Jackson Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Pedido de Vista por 24 Horas
Em 17/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 16/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em 2ª Discussão
Por: unanimidade
Plenário 23/04/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

III – Comprovante de residência;
IV – Prova de quitação com o serviço eleitoral;
V – Comprovante de recolhimento de contribuição previdenciário como autônomo;
VI – Atestado de antecedentes criminais federal, estadual e civil;

Art. 5° - Fica alterado o art. 27 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 27. Quando da apresentação do veículo à SMT para vistoria anual, constatado que o mesmo ultrapasse 08 (oito) anos de fabricação, será observado o seguinte:***

Art. 6° - Fica alterado o § 2° do art. 28 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 28. .....***
> ***§ 1°. .....***
> ***§ 2°. O veículo que não estiver em serviço poderá ser utilizado livremente por outros condutores devidamente habilitados.***

Art. 7° - Fica alterado o art. 32 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 32. Todos os veículos que operam no serviço de táxi deverão ser vistoriados no caso de transferência de autorização, inclusão e exclusão, ou quando na época da renovação do D.I.V., com declaração do Sindicato dos Taxistas de Santarém - SINTSAN.***

Art. 8° - Fica alterado o § 1° do art. 51 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 51. .....***
> ***§ 1°. A transferência para estar assegurada exige que o titular transmitente tenha a autorização em seu nome há, no mínimo, 02 (dois) anos depois de expedida a sua Autorização, assegurando o tempo dos permissionários anteriores à presente Lei, com exceção em casos de óbito ou invalidez do titular, situações em que a transferência poderá ser feita quando requerida por seus herdeiros, independente de ação judicial.***

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, "Vereador Benedito Guimarães", em 20 de fevereiro de 2019.

Rogélio Cebuliski
Vereador – PSB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho. Cep: 68.030-290

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém PA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores, a presente proposta de emenda de Lei altera os arts. 13, 14, 27, 28, 32 e 51 da Lei Municipal n. 19.518, de 12 de Maio de 2014, além de acrescentar dois novos dispositivos, para fins de adequar a norma municipal a fim de melhorar as informações dos prestadores do serviço de táxi e trazer mais segurança aos usuários, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de todos aqueles que laboram como taxistas ou que usufruem do serviço em nossa cidade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares deste Parlamento para que esta proposição seja aprovada e o interesse dos cidadãos santarenos garantido.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, "Vereador Benedito Magalhães", em 20 de fevereiro de 2019.

Rogério Cebuliski
Vereador – PSB